

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000
Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

TERESSADO: VER. DENIS ANTÔNIO MACIEL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 059 de 30 de setembro de 2019. "Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar cadeiras de rodas em instituições públicas e privadas, para portadores de deficiência física permanente ou temporária, com mobilidade reduzida e ou cujo estado de saúde não permite caminhar por longas distâncias, no âmbito do Município de Cáceres-MT."

PROTOCOLO Nº: 2560/2019.

DATA DA ENTRADA: 26 de setembro de 2019.

LIDO NA SESSÃO DE: Lido Na Sessão de Osório 30/10/2019	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: RETIRADO Sala das Sessões 29/10/2019	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

DATA	COMISSÕES
	<input checked="" type="checkbox"/> Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	<input checked="" type="checkbox"/> Economia, Finanças e Planejamento
	<input checked="" type="checkbox"/> Saúde, Higiene e Promoção Social
	<input type="checkbox"/> Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	<input type="checkbox"/> Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	<input type="checkbox"/> Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	<input type="checkbox"/> Fiscalização e Controle
	<input type="checkbox"/> Especial
	<input type="checkbox"/> Mista

OBSERVAÇÕES:

A
 CCS PI
 CONHECIMENTO
 & PARCERIA
 26/09/2019



LEITURA NA SESSÃO
 30/09/2019

PROTOCOLO Em 26/09/2019 Hrs 10:51 Sob n° 2560 Ass.: J. B. M.	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei	Nº 59 /	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autor: Vereador Denis Maciel

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar cadeiras de rodas em instituições públicas e privadas , para portadores de deficiência física permanente ou temporária, com mobilidade reduzida e ou cujo estado de saúde não permite caminhar por longas distâncias, no âmbito do Município de Cáceres-MT.”

Art. 1º – Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar de cadeiras de rodas motorizadas ou não, em estabelecimentos públicos e privados, onde os mesmos terão que viabilizar em seus estabelecimentos as cadeiras de rodas para os que necessitam desse tipo de transporte, no âmbito do Município de Cáceres-MT.

Paragrafo único – Para os fins previstos neste artigo, entende-se por estabelecimentos público e privado, bancos, cinemas, restaurantes, comércios, supermercados, lojas, Prefeitura e suas secretarias, Câmara Municipal, Instituições e ORGs, bem como em outros locais de grande circulação de pessoas fica obrigatório a disponibilizarem no mínimo duas cadeiras de rodas.

Art. 2º- Para efeito desse projeto, consideram se pessoas com dificuldade de locomoção aqueles que, em razão da idade, saúde, ou deficiência fisico-motora, ou apresentam obstáculos a sua circulação a pé, compreendendo em especial:

I- Pessoas idosas;

II- Pessoas portadoras de deficiência física sendo ela permanente ou temporária;

III- Pessoas de qualquer idade, cujo estado de saúde não permita caminhar por longas distâncias.

Art. 3º – Os estabelecimentos acima citado deverão possuir sinalização como cartazes ou placas, indicando o local do fornecimento das cadeiras de rodas para transporte, e devem permanecer em local de fácil acesso aos idosos e portadores de necessidades especiais ou reduzidas, sendo elas temporárias ou permanentes.

Art. 4º – As cadeiras deverão estar em bom estado de conservação.

Art.5º- As cadeiras de rodas devem ser colocadas a disposição do público que delas necessite, distribuídas em locais apropriados, principalmente nas entradas dos estabelecimentos e nas



PROTOCOLO Em _____ / _____ / _____ Hrs _____ Sob _____ n° _____ Ass.: _____	<input checked="" type="checkbox"/> Projetos De Lei <input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto De Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____	APROVADO
			Presidente da Câmara
			_____ / _____
			REJEITADO
			_____ / _____
			Presidente da Câmara
			_____ / _____

proximidades dos estacionamentos de veículos e em áreas internas onde há grande circulação de pessoas.

§- O fornecimento das cadeiras deve ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus para os usuários.

§- A manutenção para manter em perfeitas condições de uso, das cadeiras de rodas, caberá exclusivamente aos estabelecimentos sejam eles públicos ou privados no Município de Cáceres MT.

Art. 6º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento as penalidades que estão prevista na Legislação Municipal, conforme o regulamento que será disposto pelo Poder Executivo.

Art. 7º – O poder Público Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Para que possamos tentar diminuir as dificuldades das pessoas especiais no contexto atual e assegurar que o cidadão idoso ou portador de deficiência ou mobilidade reduzida possa ter acesso a esses estabelecimentos públicos e privados , devemos consolidar uma rede de serviços de acessibilidade ao mesmo, que se consegue a partir da atuação interdisciplinar dos vários setores públicos. Nesse contexto faz se necessário a compra desses equipamentos .

A garantia da acessibilidade é um tema necessário para a construção da cidadania. O acesso ao meio físico é fundamental para o cidadão, visto que os lugares de uma cidade sejam eles públicos ou privados , devem ser acessíveis a todos sem restrição. Um dos princípios fundamentais da República Brasileira é a Igualdade, onde todos os brasileiros gozam dos mesmos direitos e obrigações, por isso é preciso garantir oportunidades iguais também, para tornar concreto o objetivo de cada cidadão.

Entretanto proponho esta Lei, para que possamos garantir aos cidadãos deficientes, idosos ou com mobilidade reduzida, o direito de se ter livre circulação, com segurança nos ambientes acima citados, para ter um conforto ao realizarem suas tarefas.

Jenil Antônio Maciel
Denis Maciel

Vereador - AVANTE

2017/2020

Vereador Denis Maciel- AVANTE

Sala de sessões 25 de setembro de 2019.



A
S E C / L G A I S L A T I V O
O F P R O V I D E N C I A

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PEDIDO DE RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

(Art. 201, do Regimento Interno)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 29/10/2019

Horas 17:56 Sobrº 2955

Ass. Denis Maciel
Protocolo Interno

Assunto: Projeto de Lei nº 59, de 26/09/2019.

Autor: Denis Maciel- Avante

Assinado por: Denis Maciel

I- DO RELATÓRIO:

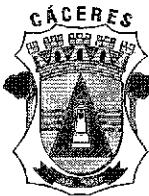
O Projeto de Lei nº 59, de 26/09/2019, dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar cadeiras de rodas em instituições públicas e privadas, para portadores de necessidades de deficiência física permanente ou temporária , com mobilidade reduzida e ou cujo estado de saúde não permite caminhar por longas distâncias, no âmbito do Município de Cáceres-MT.”

Este é o Relatório.

II- DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO:

Trata-se de Projeto de lei de minha autoria que visa a obrigatoriedade de se disponibilizar cadeiras de rodas em instituições públicas e privadas, para portadores de necessidades de deficiência física permanente ou temporária, com mobilidade reduzida e ou cujo estado de saúde não permite caminhar por longas distâncias, no âmbito do Município de Cáceres-MT.

Venho por meio deste, requerer a retirada da presente proposição, pois, após uma melhor analise foi constatada vício de iniciativa e por este motivo será encaminhado como indicação.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 201, do Regimento Interno prevê que:

“Artigo 201. O autor poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.

Artigo 202. Serão arquivadas no início de cada legislatura as proposições apresentadas na anterior se dependerem de parecer ou que este lhe tenha sido contrário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa do prefeito municipal.”

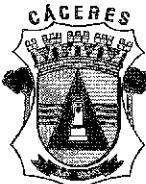
Nesse contexto, o Regimento Interno dispõe que o autor do projeto de lei, poderá solicitar em todas as fases da elaboração legislativa a retirada de qualquer proposição, cabendo ao presidente deferir o pedido.

Assim, venho requerer a RETIRADA do presente projeto de lei, e seu consequente ARQUIVAMENTO, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2019

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Denis Maciel".

**Denis Maciel – AVANTE
Vereador**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DESPACHO 11/2019

- Ref.:** Projeto de Lei nº 59, de 26 de setembro de 2019.
- Protocolo nº:** 2955, de 29/10/2019.
- Autor:** Denis Antônio Maciel - AVANTE
- Ementa:** Solicita a retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 59, de 26 de setembro de 2019.
- Texto
Despacho:** DEFIRO a retirada de tramitação o Projeto de Lei nº 59, de 26 de setembro de 2019, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de se disponibilizar cadeiras de rodas em instituições públicas e privadas, para portadores de deficiência física permanente ou temporária, com mobilidade reduzida e ou cujo estado de saúde não permite caminhar por longas distâncias, no âmbito do Município de Cáceres-MT.”, de autoria do Vereador Denis Antônio Maciel - AVANTE, nos termos do art. 190, V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme solicitação apresentada pelo autor, no dia 29 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 29 de outubro de 2019.

Rubens Macedo
Presidente